



Câmara Municipal de Juquiá

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo	202564
Ementa	PROJETO DE LEI Nº 01/2025 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA E SOLIDARIEDADE SOCIAL DE JUQUIÁ
Autor	Cícero Cirilo dos Santos
Matéria	Projeto de Lei 1/2025

Documento protocolado por **Alef Lopes** em **07/01/2025 11:41:52**



Juquiá, 03 de Janeiro de 2025.

MENSAGEM Nº 01/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Submetemos a consideração de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei nº 01/2025, de alteração da Lei nº 754/2017, que redenomina o Fundo de Assistência e Solidariedade Social de Juquiá-FASS, dispõe sobre a sua organização e regulamentação e dá outras providências.

A iniciativa deste Executivo em alterar a presente Lei, se faz necessária para darmos oportunidade a outras entidades existentes no município interessadas em participar e colaborar com as ações do fundo social, visando a melhoria da qualidade de vida da população.

Solicito de Vossa Excelência e nobres Vereadores, a apreciação e aprovação do referido projeto, em regime de urgência, mediante a convocação de sessão extraordinária se necessário.

Respeitosamente;

CICERO CIRILO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo Senhor;
JOSE ANTONIO FREIRE
Presidente da Câmara Municipal
Juquiá/SP



PROJETO DE LEI Nº 01/2025, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

ALTERA A LEI Nº 754/2017, QUE REDENOMINA O FUNDO DE ASSISTÊNCIA E SOLIDARIEDADE SOCIAL DE JUQUIÁ-FASS, DISPÕE SOBRE A SUA ORGANIZAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CICERO CIRILO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Juquiá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º- Fica alterado o § 1º, do artigo 3º, da Lei Municipal nº 754/2017, de red denominação do Fundo de Assistência e Solidariedade Social de Juquiá-FASS, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - (.....)

“ § 1º – O Conselho Deliberativo do Fundo, será composto da seguinte forma, a convite do prefeito, entre os quais poderão se incluir:

- I - 02 (dois) representantes do Poder Público Municipal;*
- II - 03 (três) representantes de entidades sociais.”*

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 03 DE JANEIRO DE 2025.


CICERO CIRILO DOS SANTOS
Prefeito Municipal